



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS, PESSOA FÍSICA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS A SEREM REALIZADAS NOS EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA. Edital disponível no site: link <http://lapao.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes> e Portal Nacional de Contratações Públicas. Informações: Fone: (74) 99926-3809, e-mail: [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br), período de recebimento de documentação de credenciamento: a partir de 23 de Janeiro de 2026 à 31 de Dezembro de 2026; Local de Entrega: Setor de Protocolo da Prefeitura, maiores informações: Prefeitura Municipal de Lapão, Avenida Justiniano de Castro Dourado, 135, Bloco C, Centro Administrativo, Lapão – Bahia. Victor José Pereira – Agente de Contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

O **MUNICÍPIO DE LAPÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ n.º 13.891.528/0001-40**, com sede na **Av. Justiniano de Castro Dourado 135, Bloco C – Centro Administrativo, Lapão/BA**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para fins de: credenciamento de artistas locais, pessoa física, para eventual contratação de apresentações musicais a serem realizadas nos eventos culturais e tradicionais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Lapão/BA., em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021**, e suas alterações, bem como no **Decreto Municipal n.º 223/2023 e Decreto Municipal n.º 206/2024**, e segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

**1 – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente o: CREDENCIAMENTO DE ARTÍSTAS LOCAIS, PESSOA FÍSICA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS A SEREM REALIZADAS NOS EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, nos termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Somente serão admitidos os credenciamentos de pessoa física que possuam os requisitos previstos neste edital;  
2.2. A participação neste **CREDENCIAMENTO** importa ao proponente **na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.**

2.3. Os serviços somente serão prestados mediante apresentação da solicitação de despesas de serviço expedida pela Secretaria solicitante do Município de Lapão-Ba, juntamente com o documento de identificação;

2.4. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo o presente contrato vir a ser rescindido se caracterizada a prestação de serviço considerada de má qualidade, mediante processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

**2.5 - Estão impedidas de participar do processo:**

2.5.1. Pessoas físicas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.5.2. Pessoas físicas cujos dirigentes, na data do ato convocatório, sejam servidores da administração.

**2.6. Da Subcontratação:**

2.6.1. A subcontratação parcial ou total dos serviços objeto deste Termo de Referência **não será permitida**, tendo em vista a necessidade de garantir o controle, a padronização e a qualidade na execução dos serviços de divulgação institucional. A pessoa física credenciada deverá executar diretamente todas as atividades previstas, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

**2.7. Da Sustentabilidade:**

2.7.1. Em atendimento aos princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência administrativa e da responsabilidade socioambiental, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, o presente credenciamento observará diretrizes que promovam impactos positivos de natureza ambiental, social, cultural e econômica, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls.

2.7.2. Sustentabilidade Social e Cultural: O credenciamento de artistas locais, pessoa física, visa fortalecer a economia criativa do Município de Lapão/BA, promovendo a valorização dos talentos culturais locais, a geração de renda, a inclusão social e o estímulo à identidade cultural, às tradições populares e às manifestações artísticas regionais.

2.7.3. Sustentabilidade Ambiental: Na execução das apresentações musicais, sempre que aplicável, deverão ser adotadas práticas que minimizem impactos ambientais, tais como, uso consciente de recursos naturais e de energia elétrica; redução da geração de resíduos sólidos, com incentivo ao descarte adequado e à reutilização de materiais; orientação quanto à não utilização de materiais poluentes ou descartáveis em excesso durante as apresentações.

### 2.8. Da garantia da Contratação:

2.8.1. Em razão da natureza do objeto, consistente no credenciamento de artistas locais, pessoa física, para eventual contratação de apresentações musicais, bem como considerando o baixo risco contratual, a forma de execução dos serviços e o disposto na Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia da contratação para a formalização dos ajustes decorrentes deste edital.

### 2.9. Da Vistoria:

2.9.1. Em razão da natureza do objeto deste credenciamento, consistente na eventual contratação de artistas locais, pessoa física, para realização de apresentações musicais em eventos culturais e tradicionais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lapão/BA, **não será exigida a realização de vistoria prévia** como condição para participação no certame ou para a formalização das contratações.

2.9.2. Ressalta-se que os locais de realização dos eventos serão previamente definidos pela Administração Pública, cabendo à Secretaria responsável fornecer, quando necessário, as orientações técnicas e operacionais pertinentes à execução das apresentações.

2.9.3. A eventual necessidade de reconhecimento do local pelo artista poderá ocorrer de forma facultativa e a critério da Administração, não constituindo requisito obrigatório nem implicando ônus adicional ao Município.

## 3-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Requisitos obrigacionais:

3.1.1. Entende-se por artistas, para fins desta contratação, artistas solo, grupos e demais formações ou manifestações musicais aptas à realização de apresentações musicais nos eventos culturais e tradicionais do Município;

3.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, de modo que a Contratada deverá prestar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

3.1.3. O proponente será selecionado por meio do procedimento de Credenciamento, nos termos do Decreto Municipal nº 223/23 e da Lei Federal nº 14.133/21;

3.1.4. O critério de seleção das atrações artísticas deverá observar a compatibilidade com a programação municipal, considerando a qualidade artística e a originalidade do artista, a adequação do repertório ao perfil de cada evento e a capacidade técnica para realização das apresentações, a qual poderá ser aferida, entre outros elementos, pelo tempo de inscrição/antiguidade no Cadastro Municipal de Cultura, como indicativo de trajetória e experiência do proponente;

3.1.5. Em caso de empate de artistas selecionados em relação aos requisitos do item 5.1.4, poderá ser realizado sorteio, em sessão pública, na data e horário estabelecidos pela Administração Pública, devendo ser realizada publicação de aviso nos meios oficiais, conforme Decreto Municipal nº 223/23, no prazo mínimo de 2 (dois) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls.

- 3.1.6. Após a seleção, os artistas aprovados assinarão um Termo de Credenciamento, formalizando sua inclusão no cadastro de prestadores de serviços culturais do município;
- 3.1.7. Durante o período de validade do credenciamento os artistas credenciados poderão ser chamados para realizar os serviços, objeto do credenciamento, conforme os eventos previstos no calendário cultural do Município (Anexo I);
- 3.1.8. Deverá ser apresentado os seguintes requisitos de qualificação: habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico financeira.

#### 4 – DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1. **No período de 23/01/2026 à 31/12/2026** no horário das 8hs00min às 12hs00min de segunda-feira a sexta-feira, exceto pontos facultativos Municipais e feriados, **no Setor de Protocolo**, deverá ser entregue o envelope com todos os documentos de habilitação, proposta e anexos definidos neste Edital, no endereço **Av. Justiniano de Castro Dourado 135, Bloco C – Centro Administrativo, Lapão/BA**.
- 4.2 O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município de Lapão, o extrato do edital no Diário Oficial do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação.
- 4.3 A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez. Conforme art. 13 do Decreto Municipal nº 223/2023.
- 4.3.1. Decorridos os prazos para análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias uteis para decidir, conforme parágrafo único do art. 13 do decreto Municipal n º 223/2023.
- 4.4. Após a abertura do envelope, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega. Será acrescido ao prazo de análise, o número de **2 (dois) dias úteis** oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação; conforme art. 4º decreto Municipal n º 223/2023.
- 4.5. A inscrição no credenciamento **não garante a contratação** do interessado, podendo, no entanto, vir a prestar os serviços objeto deste edital de acordo com a necessidade da Administração Municipal;
- 4.7. Será inabilitada a **pessoa física** que desatender a exigências constantes do presente edital, deixando de apresentar a documentação solicitada ou em desacordo com as disposições específicas do edital e de seus anexos.
- 4.8. A inabilitação da empresa importará no seu afastamento do credenciamento.
- 4.9. Uma vez analisada a documentação relativa à habilitação, o rol de credenciados será divulgado no Diário Oficial do Município em até 5 dias úteis. conforme art. 9º, 31º decreto Municipal n º 223/2023.
- 4.10 Concluída a inscrição no credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, o habilitado será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando – se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
- 4.11 O credenciamento de interessados **ocorrerá por ordem de entrega da documentação**, mencionada para habilitação, mediante entrega do envelope ao Setor de Protocolo, desde que, as mesmas estejam de acordo com exigido, neste edital, **sendo que, não serão recebidos documentos por e-mail**.
- 4.11.1 Caso o credenciado, se manifestar impossibilitado de atender a demanda, deverá comunicar por escrito, ao fiscal de contratos no Setor de Protocolo, no prazo de 24H (vinte e quatro horas) a partir da convocação. A não manifestação neste prazo autoriza a convocação do próximo credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls.

4.12. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução dos serviços ou fornecimento do bem, **serão convocados a participar da sessão pública para sorteio**. O sorteio dos credenciados ocorrerá por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para execução de cada credenciado, observando se sempre o critério da rotatividade.

4.12.1. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a sua posição na lista a que se refere o item 3.11 deste edital.

4.12.2. **A realização do sorteio ocorrerá na forma prevista do artigo 30 do Decreto Municipal de nº 223/2023 e Decreto Municipal nº 206/2024.**

4.12.3. Expedido o Termo de Homologação do Sorteio, dar-se-á início a contratação, respeitando o quanto estabelecido nos arts. 81,82,83,84 e 85 do Decreto Municipal de nº 223/2023 e Decreto Municipal nº 206/2024.

4.12.4. O credenciado, poderá solicitar seu **descredenciamento a qualquer momento**, conforme arts. 15.16, do Decreto Municipal 223/2023 e Decreto Municipal nº 206/2024.

4.13 Em caso de credenciamento de 2 (dois) ou mais interessados, o município poderá estabelecer valores e/ou quantidades a ser contratado para cada interessado, sendo que, poderá deixar um saldo remanescente para credenciamento de futuro interessados no objeto, durante o prazo estabelecido neste edital, para futuro credenciados.

4.13.1 Caso as quantidades/valores remanescentes mencionados no item anterior não tenham sido contratados por novos credenciados, os interessados contratados inicialmente, poderão absorver estes valores e quantidades, mediante anuência e novo contrato.

## 5 – DA PROPOSTA

5.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar proposta de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo deste Edital, contendo, no mínimo, as informações a seguir:

I – Identificação do proponente, com nome completo, CPF, endereço e contatos;

II – Descrição do tipo de apresentação musical ofertada, incluindo gênero/estilo, formação artística e tempo médio de apresentação.

III – Valor do cachê pretendido, observando o limite estabelecido neste Edital e seus anexos, quando houver tabela de referência.

IV – Declaração de que o proponente tem ciência e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

V – Assinatura do proponente ou de seu representante legal, quando for o caso.

5.2. A proposta apresentada terá caráter **meramente declaratório para fins de credenciamento**, não gerando direito subjetivo à contratação, que ocorrerá de forma eventual, conforme a necessidade e o interesse da Administração Pública.

5.3. Os valores propostos deverão contemplar todas as despesas necessárias à execução da apresentação musical, inclusive encargos, tributos, deslocamento, alimentação e demais custos incidentes, não sendo admitidos acréscimos posteriores, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

A **pessoa física** deverá apresentar declaração, redigida e assinada por representante legal, declarando expressamente que está de acordo com todos os termos e disposições do Edital;

5.4. A **proposta de adesão** deverá ser apresentada em **língua nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls.

5.5. Os interessados deverão apresentar a proposta de adesão dentro de 01 (um) envelope fechado de forma a não permitir a sua violação no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lapão/BA. O Envelope deverá constar em sua parte externa o seguinte:

5.6. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 dias.

a) Apresentação da **Certidão negativa de contas julgadas irregulares** TCU, consulta da certidão no link [Emitir certidão negativa](#)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**AV. JUSTINIANO DE C. DOURADO, 135 – BLOCO C – CENTRO ADMINISTRATIVO – LAPÃO/BA.**  
**CEP – 44. 905-000**  
**A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DESIGNADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.**

4.7. Na parte externa do envelope deverá constar ainda a identificação completa do interessado (a), conforme abaixo:

**NOME DA PESSOA FÍSICA:**  
**CPF (PESSOA FÍSICA):**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE:**  
**E-MAIL:**

## **6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA:**

### **Requisitos de habilitação:**

6.1. Os interessados deverão apresentar a documentação conforme exigências da Lei Federal nº 14.133/21;

6.1.2 **Habilitação Jurídica** - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade da empresa exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, a ser demonstrada por:

- Cópia de documento oficial de identificação com foto (RG e CPF);
- Para artista menor de 18 anos, deverá ser apresentado documento oficial de identificação dos pais e/ou responsáveis legais; para os demais artistas, não será admitida intermediação por produtores e/ou empresários, devendo a participação e a formalização ocorrer diretamente pelo próprio artista ou por seu representante legal, quando cabível;
- Comprovante de residência.

6.1.3 **Habilitação Fiscal, social e trabalhista** - serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls.

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Lapão/BA;
- d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**6.1.4 Qualificação Econômico-Financeira** - A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do proponente para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Anexo II - Declaração de boa condição financeira.

**6.1.5. Qualificação Técnica** – Apresentar para fins de qualificação técnica:

- a) Portfólio artístico contendo, estilo musical/repertório sugerido e documentos comprobatórios da atuação como registros fotográficos e/ou materiais de divulgação, aptos a demonstrar a identidade artística e a compatibilidade da apresentação com os eventos a serem realizados pelo Município;
- b) Declaração de Cadastro Municipal de Cultura, emitida pelo Departamento de Cultura do Município de Lapão/BA.

**6.5 - Requisitos para convocação e apresentação com participação de crianças e adolescentes:**

6.5.1 A participação profissional de crianças e/ou adolescentes não impede o credenciamento, porém a convocação e a efetiva realização da apresentação nos eventos do *Carnalapão 2026* somente ocorrerão mediante Alvará Judicial específico, conforme Portaria nº 01/2026 da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Lapão/BA, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias para solicitação, de acordo com a Recomendação CNJ nº 139/2022, com comprovação de concordância do participante, autorização dos responsáveis e compatibilidade com a frequência escolar, garantindo dignidade e integridade moral;

6.5.2. Para os demais eventos culturais do Município, caso haja portaria ou normativo específico aplicável, a convocação e a realização das apresentações deverão observar integralmente as regras correspondentes.

**6.6. Da Sustentabilidade:**

6.6.1. Para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, a Contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

**6.7. Da Subcontratação:**

6.7.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

**6.7.2. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

6.7.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção;

**6.7.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls.

**6.7.6.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**6.7.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

**6.7.8.** A Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso se afaste das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial da Contratada;

**6.7.9.** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da Contratada e eventualmente aplicar sanções;

6.7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## 7 - DOS RECURSOS:

7.1. Será de **03 (Três) dias úteis** o prazo para **interposição dos recursos**, observando-se o disposto no art. 9º da **Decreto Municipal 223/2023 e Decreto Municipal 206/2024**.

7.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e endereçados para o Agente de Contratação ou Comissão Especial de Credenciamento mediante protocolo, no prazo de 3 (três) dias úteis das 08:00 hrs às 12:00 hrs.

## 8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo encaminhar via Email o pedido em até 1 (um) dia útil antes da data da abertura do certame.

8.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 1 (um) dia útil, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail: [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br).

8.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de Credenciamento.

8.6. Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 9- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período mediante motivação. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente em nome do credenciado contratado, na instituição bancária apontada pelo mesmo;

9.2. Para pagamento, o credenciado deverá apresentar à administração municipal localizada na Av. Justiniano de Castro Dourado, 135 – Bloco B – Centro Administrativo a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) entregue(s) de acordo com a respectiva ordem de fornecimento, devendo ser emitida em nome da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e conter o número da ordem de fornecimento correspondente;

9.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), o(s) credenciado(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls.

- 9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;
- 9.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 9.3.3. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade;
- 9.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.
- 9.4. O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897 e de acordo com o Decreto Municipal nº 251 de 08 de setembro de 2023, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço/fornecimento.

## 10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 10.3. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 10.3.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 10.3.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 10.3.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 10.3.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela Contratada, dos serviços objeto do contrato;
- 10.3.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados da Contratada nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 10.3.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

### 10.4. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 10.4.1. Executar os serviços do objeto do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes deste edital;
- 10.4.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 10.4.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 10.4.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, social, trabalhista e capacidade técnico-operacional, quando couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls.

10.4.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

10.4.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

10.4.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

10.4.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

10.4.9. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

10.4.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.4.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.4.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.4.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.5.14. O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897 e de acordo com o Decreto Municipal nº251 de 08 de setembro de 2023, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço/fornecimento.

## 11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste edital correrão por conta dos recursos apontados abaixo:

| UNIDADE   | PROJETO/<br>ATIVIDADE<br>E | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE      | VALOR          |
|---|----------------------------|---------------------|------------|----------------|
| 3.01.02   | 2122                       | 3.3.90.36.00        | 1.500.0000 | R\$ 222.033,00 |
| <b>TOTAL: 222.033,00 (duzentos e vinte e dois mil e trinta e três reais).</b> |                            |                     |            |                |

## 12 – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

12.1. A vigência do presente credenciamento será de **22/01/2026 à 31/12/2026**, podendo ser prorrogada, **na forma da Lei 14.133/2021**;

12.2. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal.

### 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta;
- g) Apresentar declaração de documentação falsa para o certame ou execução do contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto:

13.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls.

- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 14 - DESCREDENCIAMENTO

- 14.1. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias;
- 14.2. O contratante pode a qualquer momento, descredenciar a contratada, garantida a defesa prévia, se:
- A contratada se recusar, por 2 (duas) vezes, a disponibilizar as vagas nos termos deste edital;
  - Constatar insatisfeita a qualidade do serviço prestado, inexatidão de declarações, documentos ou verificar qualquer irregularidade na execução do serviço;
  - Decorrer em sanção aplicada no contrato;
  - O ato de descredenciamento implica a suspensão dos serviços de que trata este edital, enquanto durar seus efeitos.

#### 15 - DA ANTICORRUPÇÃO

15.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

15.1.1 "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

15.1.2 "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

15.1.3 "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

15.1.4 "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

15.1.5 "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula

15.1.6 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### 16 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls.

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 4º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 5º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 6º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 7º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 8º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 9º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 10º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 11º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls.

proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

## 17- DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Após a publicação final dos credenciados habilitados, o processo será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do resultado.

17.2. O credenciamento de empresas/profissionais não implica no direito a contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Município, de acordo com as necessidades da secretaria demandante, as metas planejadas e programadas pela administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.

17.3. O Município de Lapão-Ba por intermédio da secretaria demandante, não se obriga a contratar todos os serviços/fornecimento ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de se contratar somente o necessário e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela secretaria, e, mediante a disponibilidade orçamentária e financeira.

## 18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação e o encaminhamento da documentação implicam aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente edital de chamamento público dos interessados.

18.2. A inscrição no credenciamento **não garante a contratação** do interessado, podendo, no entanto, vir a prestar os serviços objeto deste edital de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

18.3. É facultado ao Agente de Contratação e a Comissão Especial de Credenciamento, em qualquer fase do processo, promover as diligências destinadas e esclarecer ou complementar a instrução deste credenciamento.

18.4. A atuação e as decisões do Agente de Contratação e da Comissão Especial de Credenciamento durante os procedimentos de credenciamento serão fundamentadas e registradas em ata.

18.5. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.6. O participante deste credenciamento é responsável pela veracidade, completude e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.

18.7. Os documentos de CREDENCIAMENTO apresentados pelo interessado, desde que não contrariem disposições deste edital, constituirão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do contrato.

18.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente processo serão resolvidos pelo Agente de Contratação e Comissão Especial de Credenciamento, através da Lei Federal 14.133/21.

### **Integram o presente Edital:**

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

Anexo II – DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO

Anexo III – DECLARAÇÃO DE BOA CONDIÇÃO FINANCEIRA;

Anexo IV – PROPOSTA;

Anexo V - MINUTA DO CONTRATO;

Lapão-BA, 22 de Janeiro de 2026.

**Marcio Antônio Messias da Silva**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

|   |  |
|---|--|
| <b>Órgão Responsável pela Contratação:</b>  | Prefeitura Municipal de Lapão/BA           |
| <b>Unidade Administrativa Requisitante:</b> | Secretaria Municipal de Educação e Cultura |

**1. DO OBJETO**

Credenciamento de artistas locais, pessoa física, para eventual contratação de apresentações musicais a serem realizadas nos eventos culturais e tradicionais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lapão/BA.

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

A definição das quantidades para a contratação de artistas para apresentações musicais a serem realizadas nos eventos culturais e tradicionais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lapão/BA foi elaborada com base no calendário cultural do Município, considerando o número de eventos previstos, o perfil do público-alvo, as características de cada celebração e os objetivos culturais e sociais a serem alcançados. As estimativas também observam a necessidade de compor programações diversificadas, com atrações compatíveis com diferentes horários e formatos de apresentação, de modo a assegurar a adequada execução das atividades culturais:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|--|-----|-----|----------------|----------------|
| 01   | APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS, PESSOAS FÍSICAS, PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS EM EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LAPÃO/BA. | UND | 140 | R\$ 1.585,95   | R\$ 222.033,00 |



### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Lapão, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, reconhecendo a relevância cultural, social e econômica das manifestações artísticas locais, realiza ao longo do ano eventos que integram o calendário festivo municipal e mobilizam expressiva participação popular. Para que essas ações ocorram com organização, segurança e qualidade, torna-se necessária a formação de um cadastro prévio de artistas aptos a atender, de forma contínua e planejada, às demandas de apresentações musicais nos eventos promovidos pelo Poder Público.

Os eventos tradicionais do Município, a exemplo do Carnalapão, São João de Belo Campo, Festejos Tradicionais de Aguada Nova e Festejos Tradicionais de Tanquinho, possuem características próprias de público, duração, formato e infraestrutura, exigindo programação artística diversificada, compatível com a identidade cultural de cada festejo, com diferentes estilos musicais e formações (artistas solo, grupos, manifestações musicais, etc.), em diferentes faixas de horário e espaços de apresentação.

A realização desses eventos demanda, frequentemente, a contratação de múltiplas atrações em curto intervalo de tempo, com necessidade de reposições, alternância de palcos, adequação a estruturas técnicas disponíveis e atendimento a agendas variáveis. Nessa dinâmica, é essencial que o Município disponha de um instrumento que permita agilidade na seleção, previsibilidade de custos, padronização de requisitos e redução de riscos operacionais, sem comprometer a transparência e a isonomia.

A medida também fortalece a valorização da cultura local, ao criar oportunidade permanente de participação de artistas do próprio território e do entorno, garantindo visibilidade aos talentos regionais e contribuindo para a preservação das tradições musicais vinculadas às festividades populares, especialmente nos festejos juninos e em celebrações comunitárias.

Além do aspecto cultural, a contratação de atrações para eventos municipais impulsiona a economia, gerando renda para músicos e equipes envolvidas (técnicos, produtores, operadores, transporte e outros serviços correlatos), e repercute positivamente no comércio local durante os



períodos festivos, em razão do aumento de circulação de pessoas e do estímulo às atividades econômicas associadas aos eventos.

#### 4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço desta contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras da Administração, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 222/2023 e com a Instrução Normativa nº 65/2021, considerando as particularidades do objeto.

Inicialmente, para estimativa do preço da contratação no Estudo Técnico Preliminar, foi realizada consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas, com foco em contratações de objeto semelhante ao pretendido, relacionadas à contratação de atrações musicais para eventos culturais e festividades populares. Considerando que o objeto em questão prioriza artistas locais e a realidade operacional do Município, a pesquisa foi direcionada ao âmbito regional, selecionando referências de municípios com características próximas quanto ao porte dos artistas/grupos musicais e dinâmica cultural, de modo a evitar comparações distorcidas com grandes centros ou eventos de escala incompatível.

No intuito de ratificar o valor anteriormente estimado e definir os parâmetros praticados no mercado e a razoabilidade dos valores envolvidos o Setor de Compras desta Administração considerou referências obtidas a partir de contratações administrativas firmadas por entes públicos, consultadas por meio do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), plataforma oficial do Governo Federal destinada à divulgação das contratações públicas. Foram analisados contratos celebrados por municípios com características administrativas, culturais e populacionais semelhantes às do Município de Lapão, dentre os quais destacam-se Capim Grosso, Santaluz e Palmas de Monte Alto, entre outros, cujos objetos contratados apresentam características equivalentes ou similares às contratações de apresentações musicais destinadas à realização de eventos públicos.

As referências extraídas dessas contratações permitiram a formação de uma base comparativa sólida e tecnicamente fundamentada, refletindo os valores usualmente praticados no setor público



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

para serviços artísticos, considerando aspectos como porte do evento, duração das apresentações, formação musical, estrutura necessária e abrangência cultural.

Dessa forma, considerando as fontes utilizadas e a compatibilidade dos parâmetros adotados com o objeto, conclui-se que a pesquisa de preços foi conduzida de maneira criteriosa, transparente e tecnicamente fundamentada, demonstrando a adequação do preço estimado e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos no atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relativamente ao credenciamento de artistas locais, pessoa física, para eventual contratação de apresentações musicais a serem realizadas nos eventos culturais e tradicionais promovidos por esta Secretaria.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1 Requisitos obrigacionais:

5.1.1 Entende-se por artistas, para fins desta contratação, artistas solo, grupos e demais formações ou manifestações musicais aptas à realização de apresentações musicais nos eventos culturais e tradicionais do Município;

5.1.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, de modo que a Contratada deverá prestar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

5.1.3 O proponente será selecionado por meio do procedimento de Credenciamento, nos termos do Decreto Municipal nº 223/23 e da Lei Federal nº 14.133/21;

5.1.4 O critério de seleção das atrações artísticas deverá observar a compatibilidade com a programação municipal, considerando a qualidade artística e a originalidade do artista, a adequação do repertório ao perfil de cada evento e a capacidade técnica para realização das apresentações, a qual poderá ser aferida, entre outros elementos, pelo tempo de inscrição/antiguidade no Cadastro Municipal de Cultura, como indicativo de trajetória e experiência do proponente;

5.1.5 Em caso de empate de artistas selecionados em relação aos requisitos do item 5.1.4, poderá ser realizado sorteio, em sessão pública, na data e horário estabelecidos pela Administração Pública, devendo ser realizada publicação de aviso nos meios oficiais, conforme Decreto Municipal nº 223/23, no prazo mínimo de 2 (dois) dias;

5.1.6 Após a seleção, os artistas aprovados assinarão contrato, formalizando sua inclusão no cadastro de prestadores de serviços culturais do município;

5.1.7 Durante o período de validade do credenciamento os artistas credenciados poderão ser chamados para realizar os serviços, objeto do credenciamento, conforme os eventos previstos no calendário cultural do Município (Anexo I);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls.

5.1.8 Deverá ser apresentado os seguintes requisitos de qualificação: habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico financeira.

5.2 **Requisitos de habilitação:**

5.2.1 Os interessados deverão apresentar a documentação conforme exigências da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2.2 **Habilitação Jurídica** - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade da empresa exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, a ser demonstrada por:

- d) Cópia de documento oficial de identificação com foto (RG e CPF);
- e) Para artista menor de 18 anos, deverá ser apresentado documento oficial de identificação dos pais e/ou responsáveis legais; para os demais artistas, não será admitida intermediação por produtores e/ou empresários, devendo a participação e a formalização ocorrer diretamente pelo próprio artista ou por seu representante legal, quando cabível;
- f) Comprovante de residência.

5.2.3 **Habilitação Fiscal, social e trabalhista** - serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- e) Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Lapão/BA;
- h) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

5.2.4 **Qualificação Econômico-Financeira** - A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do proponente para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, mediante apresentação da seguinte documentação:

- b) Declaração de boa condição financeira.

5.2.5 **Qualificação Técnica** – Apresentar para fins de qualificação técnica:

- c) Portfólio artístico contendo, estilo musical/repertório sugerido e documentos comprobatórios da atuação como registros fotográficos e/ou materiais de divulgação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

aptos a demonstrar a identidade artística e a compatibilidade da apresentação com os eventos a serem realizados pelo Município;

- d) Declaração de Cadastro Municipal de Cultura, emitida pelo Departamento de Cultura do Município de Lapão/BA.

### 5.3 Requisitos para convocação e apresentação com participação de crianças e adolescentes:

5.3.1 A participação profissional de crianças e/ou adolescentes não impede o credenciamento, porém a convocação e a efetiva realização da apresentação nos eventos do *Carnalapão 2026* somente ocorrerão mediante Alvará Judicial específico, conforme Portaria nº 01/2026 da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Lapão/BA, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias para solicitação, de acordo com a Recomendação CNJ nº 139/2022, com comprovação de concordância do participante, autorização dos responsáveis e compatibilidade com a frequência escolar, garantindo dignidade e integridade moral;

5.3.2 Para os demais eventos culturais do Município, caso haja portaria ou normativo específico aplicável, a convocação e a realização das apresentações deverão observar integralmente as regras correspondentes.

### 5.4 Da Sustentabilidade:

5.4.1 Para a prestação dos serviços, objeto deste termo de referência, a Contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental

### 5.5 Da Subcontratação:

5.5.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

## 6. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

|                         |
|-------------------------|
| FISCAL                  |
| Jussiana Vieira Dourado |

6.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção;

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls.

medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

6.6. A Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso se afaste das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial da Contratada;

6.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da Contratada e eventualmente aplicar sanções;

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período mediante motivação. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente em nome do credenciado contratado, na instituição bancária apontada pelo mesmo;

7.2. Para pagamento, o credenciado deverá apresentar à administração municipal localizada na Av. Justiniano de Castro Dourado, 135 – Bloco B – Centro Administrativo a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) entregue(s) de acordo com a respectiva ordem de fornecimento, devendo ser emitida em nome da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e conter o número da ordem de fornecimento correspondente;

7.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), o(s) credenciado(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

7.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

7.3.3. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade;

7.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

7.4. O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897 e de acordo com o Decreto Municipal nº 251 de 08 de setembro de 2023, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço/fornecimento.



## 8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela Contratada, dos serviços objeto do contrato;

8.1.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados da Contratada nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.1.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

### 8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1. Executar os serviços do objeto do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes deste edital;

8.2.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

8.2.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.2.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, social, trabalhista e capacidade técnico-operacional, quando couber;

8.2.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

8.2.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

8.2.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls.

- 8.2.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 8.2.9. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 8.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.2.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.2.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- h) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- i) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- j) Fraudar na execução do contrato;
- k) Comportar-se de modo inidôneo;
- l) Cometer fraude fiscal;
- m) Não mantiver a proposta;
- n) Apresentar declaração de documentação falsa para o certame ou execução do contrato.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. Multa moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- 9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

- 12.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999;
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| UNIDADE        | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE             |
|----------------|---------------------|---------------------|-------------------|
| <b>3.01.02</b> | <b>2122</b>         | <b>3.3.90.36.00</b> | <b>1.500.0000</b> |

## 11. DA VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de vigência do credenciamento será até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado conforme a necessidade.

Greisimar Batista Dourado  
Secretária da Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

Jussiana Vieira Dourado  
Coordenadora de Cultura e Igualdade Racial

Ana Aparecida de Castro Marinho  
Coordenadora de Programas Educacionais



## ANEXO I – CALENDÁRIO CULTURAL

77

OUTROS DOCUMENTOS

DIÁRIO OFICIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO X | Nº 2437



Página 1 de 3

# CALENDÁRIO CULTURAL 2026

|  |  |
|--|--|
| <p><b>JANEIRO</b></p> <p>06 - Festejos de Santos Reis. Casal I, Lagedinho, Irecezinho, Bonzão e Lagoa de Gaudencio</p> <p>06 - Festa Solene de Santos Reis: Lagedinho.</p> <p>10 - V Encontro terno de Reis</p> <p>20- Festa Solene São Sebastião: Lageado, Lagoa bonita e Volta grande</p> <p>23- Aniversário da Sociedade Cultural de Lapão.</p> <p>25- 4º Cavalgada da Chuva em Lapão</p> | <p><b>FEVEREIRO</b></p> <p>06 a 08 – Carnalapão</p> <p>17- Carnaval Oficial</p>  |
|  | <p><b>MARÇO</b></p> <p>07- Cavalgada Fazenda Democrata</p> <p>19- Festa Solene de São José: Tanquinho, Lajedo do Pau D'arco, Lajedo de Eurípedes e Provisório.</p> |

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: seduclapao@gmail.com  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls.

78

OUTROS DOCUMENTOS

DIÁRIO OFICIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2025  
ANO X | N.º 2437

  
ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Lapão  
Secretaria de Educação e Cultura

Página 2 de 3

| ABRIL   | MAIO  |
|---|---|
| <p>04- Evento tradicional dos Carretas: Lajedo do Pau D'arco e Lagoa dos Patos.</p> <p>04- Festa do Judas: Sede / Lapão</p> <p>05- Cavalgada do Bom Prazer</p> <p>14- Aniversário da Igreja Presbiteriana de Lapão</p> <p>19- Festejo do padroeiro Santo Expedito: Tanques</p> <p>24- Cavalgada da Associação Cultural de cavalgadas de Lapão (data provisória)</p>                 | <p>09- Aniversário da cidade</p> <p>11- Aniversário da ACOPAR</p> <p>13- Festa solene a padroeira Nossa Senhora de Fatima: Belo Campo, Salgada e Aroeira</p> <p>17- 6ª Cavalgada de Lagedinho</p> <p>31- 19ª Cavalgada do grupo JM Lajedo do Pau D'arco.</p> <p>X. Festival Cultural</p>  |
| JUNHO   |   |
| <p>07- 9ª Cavalgada da Fazenda Batuque</p> <p>13- Festa solene ao Padroeiro Santo Antônio: Bom Prazer, Rodagem e Elizeu.</p> <p>24- Festa solene a São João Batista, Padroeiro da Paroquia de Lapão.</p> <p>29- Festa solene a São Pedro em Casal I</p> <p>29- Festa de São Pedro: Rua Nova, Sede/ Lapão, Casal I, Família Nonato/ Aguada Nova</p> <p>X- São João de Belo Campo</p> | <p>X. São João da Nova Praça: Sede/ Lapão</p> <p>X. Arraia da Ceixa: Sede/ Lapão</p> <p>X. Arraia da Dúinha: Sede/ Lapão</p> <p>X. Arraia dos Melados: Casal II</p> <p>X. São João na Praça: Sede/ Lapão</p> <p>X. Arraia da rua João Pereira Borges / Lapão</p> <p>X. Arraia da Aroeira</p> <p>X. Arraia Moitas Bar: Lajedo de Euripedes</p> <p>X. Arraia da Família Matos: Aroeira</p> <p>X. Arraia da Amizade: Rua Carmosina, Sede</p> <p>X. Arraia da Rua Marcelina: Lajedo de Euripedes</p> <p>X. Arraia da Brasilidade: Lajedo de Euripedes</p> |

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Secretaria de  
Educação  
e Cultura



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 23/12/2025.  
Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procede.org/verificar/DA9A-4775-ECF3-E886-2F30> ou utilize o código QR.



Av. Justir

Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ: 13.891.528/0001-40

E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)

Cel: (74)99926-3809

Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



PREFEITURA DE  
**LAPÃO**  
O TRABALHO VAI CONTINUAR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## ESTADO DA BAHIA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls.

79

OUTROS DOCUMENTOS

DIÁRIO OFICIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2025  
ANO X | N° 2437

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Lapão  
Secretaria de Educação e Cultura

Página 3 de 3

| JULHO   | AGOSTO  |
|---|---|
| <p>05- 3º Cavalgada do Lageado</p> <p>26- Festa Solene a Santa Ana e São Joaquim: Lajedo de Euripedes</p> <p>26- 3º Cavalgada do Grupo Esp. De Bronze- Bonzão</p> <p>X- Arraia do Buxinho: Sede/ Lapão</p> <p>X - Julho das Pretas</p>  | <p>06- Festa Solene ao Padroeiro Bom Jesus: Aguada Nova e Mandacaru</p> <p>09- Cavalgada do Pimenta Dance: Lajedo do Pau D'Arco</p> <p>X- Festejos tradicionais de Aguada Nova</p> <p>X- Corrida de Cavalos</p>   |
| SETEMBRO  | OUTUBRO   |
| <p>07- Ato cívico</p> <p>07- Aniversário de 19 anos da Filarmônica José Vitor de Carvalho.</p> <p>08- Festa Solene a Nossa Senhora das Graças: Lagoa dos Patos.</p> <p>13- 10ª Cavalgada do grupo Pereirão: Lajedo de Euripedes.</p> <p>X- X Vaquejada do Parque Antônio Matos: Aguada Nova</p> | <p>11- 12º Cavalgada de Fabio Almeida: Sede/Lapão</p> <p>04- Festa Solene ao Padroeiro São Francisco de Assis: Casal II e Morro Grande.</p> <p>08-Dia do Nordestino</p> <p>12-Festa Solene a Nossa Senhora Aparecida: Lagoa de Gaudencio, Viva Alegre, Corta Facão, Bonzão II, Lajedo dos Pimentas e Boa Esperança.</p> |
| NOVEMBRO  | DEZEMBRO  |
| <p>01- Cavalgada clube do Rosalvo em Casal</p> <p>08-4º Cavalgada Grupo Alves: Aroeira</p> <p>15- 2º cavalgada do Esquina bar / Bom Prazer</p> <p>19- 3º Encontro de comunidades Quilombolas</p> <p>20-Dia da Consciência Negra.</p>  | <p>04-Festa Solene a Padroeira Santa Barbara: Bonzão I.</p> <p>13- Festa Solene a Padroeira Santa Luzia: Macambira, Babilônia e Lagoa do Emiliano.</p> <p>13- Cavalgada Falcão Dourado</p> <p>X-Cantata Natalina</p>  |
| <b>SUJEITO A ALTERAÇÕES</b>   |   |

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n - Centro  
CEP: 44.905-000  
CNPJ: 30.118.070/0001-00  
E-mail: [seduclapao@gmail.com](mailto:seduclapao@gmail.com)  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 23/12/2025. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procede.org/verificar/DA9A-4775-ECF3-E886-2F30> ou utilize o código QR.



Av. Justir  
Bloco B - CEP 44.905-000  
CNPJ: 13.891.528/0001-40  
E-mail: [saep@lapao.ba.gov.br](mailto:saep@lapao.ba.gov.br) | [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br)  
Cel: (74)99926-3809  
Site: [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

*ANEXO II*

**DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA - CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

Eu xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, para fins de habilitação no Credenciamento nº 003/2026 do Município de Lapão, DECLARA, sob as penas da lei, que preencho plenamente todos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital do referido credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de informar imediatamente quaisquer ocorrências supervenientes que possam afetar esta habilitação.

Lapão/BA, xx de Janeiro de 2026

---

[NOME COMPLETO] [Assinatura] [Telefone e/ou e-mail para contato]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BOA CONDIÇÃO FINANCEIRA

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador do RG nº [NÚMERO DO RG] e inscrito no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], residente e domiciliado à [ENDEREÇO COMPLETO], venho, por meio desta declaração, manifestar formalmente a minha condição financeira estável e sólida.

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que mantenho capacidade financeira plena e regular para o cumprimento de minhas obrigações financeiras e patrimoniais, não havendo qualquer circunstância que comprometa ou coloque em risco minha solvência, liquidez ou capacidade de honrar compromissos presentes e futuros.

Declaro, ainda, que mantenho condição compatível com minhas responsabilidades financeiras, sendo capaz de realizar pagamentos, investimentos e compromissos que venham a ser exigidos por credores ou terceiros.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, assumindo plena responsabilidade pelas informações ora prestadas.

Lapão, xx de Janeiro de 2026.

---

[NOME COMPLETO] [Assinatura] [Telefone e/ou e-mail para contato]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Lapão  
Fis. \_\_\_\_\_

ANEXO IV  
MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Credenciamento: 003/2026

Processo Administrativo: 020/2026

Objeto: Credenciamento de artistas locais, pessoa física, para eventual contratação de apresentações musicais a serem realizadas nos eventos culturais e tradicionais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lapão/BA.

Nome da Pessoa Física:

CPF:

Endereço:

Telefone:

Venho requer a inscrição no CREDENCIAMENTO conforme a tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-----|-----|----------------|-------------|
| 01   | APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS, PESSOAS FÍSICAS, PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS EM EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LAPÃO/BA. | UND | xxx | R\$ 1.585,95   | R\$ XXX     |

DADOS COMPLEMENTARES:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Lapão, xxx de Janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
[NOME COMPLETO] [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....  
CREDENCIAMENTO Nº...../.....  
MINUTA TERMO CONTRATO Nº ...../.....

O **MUNICÍPIO DE LAPÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ n.º 13.891.528/0001-40**, com sede na **Av. Justiniano de Castro Dourado 135, Bloco C – Centro Administrativo, Lapão/BA**, neste ato, representado por seu **Prefeito**, Sr....., matrícula funcional nº ..... doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado ....., **C.N.P.J n.º** ....., pessoa jurídica, com sede na rua ....., cidade de ....., , neste ato representada pelo Sr.(a)....., RG ..... e CPF ....., a seguir denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Credenciamento nº 00x/2026**, a qual rege-se pela **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021**, e suas alterações, bem como no **Decreto Municipal n.º 223/2023 e Decreto Municipal n.º 206/2024**, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1. O objeto deste é a contratação de ....., de acordo com a tabela anexa ao presente, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo **Credenciamento nº. 00x/2026**.

| ITEM        | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|-------------|---------------|---------|------------|----------------|-------------|
|             |               |         |            |                |             |
|             |               |         |            |                |             |
| VALOR TOTAL |               |         |            |                | R\$         |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de ..... de ..... de 2026 à ..... de ..... de 2026.  
2.2. Os prazos de início da prestação de serviços do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021**, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, provenientes dos serviços constantes deste instrumento.

*Parágrafo Primeiro:* Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período mediante motivação. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente em nome da fornecedora/prestadora, na instituição bancária apontada pela mesma.

*Parágrafo Segundo:* Para pagamento, a empresa deverá apresentar a administração municipal localizada na Av. Justiniano de Castro Dourado, 135 - Bloco B - Centro Administrativo a nota fiscal e/ou fatura de acordo com a respectiva ordem de fornecimento, devendo ser emitida em nome do Município de LAPÃO e conter o número da ordem de fornecimento correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

*Parágrafo Terceiro:* Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

- \* Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;
- \* Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- \* Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
- \* Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.
- \* Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

*Parágrafo Quarto:* O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897 e de acordo com o Decreto Municipal nº251 de 08 de setembro de 2023, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente ao serviço/fornecimento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato correrão por conta dos recursos apontados abaixo

| UNIDADE | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | VALOR |
|---------|-------------------|---------------------|-------|-------|
| Xxxx    | Xxxxxxx           | Xxxxxx              | Xxxx  | XX    |

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Durante a vigência deste contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Quando emitir a solicitação do serviço, a Secretaria de Administração informará ao Contratado, o número de hóspedes, as datas e os horários, em que os serviços serão executados. Bem como outras condições necessárias a execução dos mesmos. As ordens de serviços deverão emitidas com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência da data programada para execução dos serviços.

#### 5.3. É vedado:

- Transferir os direitos e obrigações constantes neste contrato.
- Os serviços somente serão prestados mediante apresentação da solicitação de despesas de serviço expedida pela Secretaria solicitante do Município de Lapão-Ba, juntamente com o documento de identificação;
- O Município se reserva o **direito de fiscalizar** permanentemente a prestação dos serviços, podendo o presente contrato vir a ser rescindido se caracterizada a prestação de serviço considerada de má qualidade, mediante processo administrativo específico, com garantia do **contraditório e da produção da ampla defesa**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O contratante, através de **servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal**, realizará a **fiscalização permanente dos serviços objeto deste contrato**, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do **contraditório e da produção da ampla defesa**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES:**

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 7.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 7.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela Contratada, dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados da Contratada nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 7.1.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 7.2.1. Executar os serviços do objeto do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes deste edital;
- 7.2.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 7.2.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.2.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, social, trabalhista e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 7.2.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- 7.2.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 7.2.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 7.2.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 7.2.9. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 7.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 7.2.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.2.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls.

7.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas derivadas da prestação de serviço, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso.

a) A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA NONA – DO DESCRENCIAMENTO:**

9.1. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias;

9.2. O contratante pode a qualquer momento, descredenciar a contratada, garantida a defesa prévia, se:

- a) A contratada se recusar, por 2 (duas) vezes, a disponibilizar as vagas nos termos deste edital;
- b) Constatar insatisfeita a qualidade do serviço prestado, inexistência de declarações, documentos ou verificar qualquer irregularidade na execução do serviço;
- c) Decorrer em sanção aplicada no contrato;
- d) O ato de descredenciamento implica a suspensão dos serviços de que trata este edital, a empresa descredenciada, enquanto durar seus efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. **Advertência;**

10.1.2. **Multa de 2% (dois por cento)** do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

10.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos;**

10.1.4. Poderão ser declarados **inidôneos** para **licitar ou contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 9.1.3;**

10.1.5. As sanções previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do **9.1.2**, facultada a **defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis.**

10.2. A sanção estabelecida no **item 9.1.4** deste edital é de **competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Administração**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

11.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura  
Municipal de Lapão  
Fls.

12.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

13.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de **rescindir unilateralmente** o presente contrato, pela inobservância das previsões legais contidas nos conforme **Art. 15 e 16, do Decreto Municipal 223/2023 e Decreto Municipal n.º 206/2024.**

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, **assegurado o contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe conforme **Art. 15 e 16, do Decreto Municipal 223/2023 e Decreto Municipal n.º 206/2024.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA ALTERAÇÃO:**

14.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

15.1. A execução deste instrumento, bem como os casos nele **omissos**, serão regulados pelo disposto na Lei 14.133/2021 e pelo **Decreto Municipal n.º 223/2023 e Decreto Municipal n.º 206/2024** que prevê o Credenciamento, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, do mesmo diploma legal;

**15.2. Este contrato está vinculado Credenciamento n.º 00x/2026 e seus anexos.**

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 4º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 5º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 6º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 7º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 8º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 9º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
ESTADO DA BAHIA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Lapão  
Fls. \_\_\_\_\_

§ 10º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 11º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:**

17.1. Fica eleita a **Comarca de Lapão/BA** como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

17.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02(Duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

LAPÃO,..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE LAPÃO  
MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ Nº  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_